



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

**LEI N°. 4048, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010.**

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a incluir uma fruta fresca diária no cardápio da merenda escolar servida aos alunos da rede municipal de ensino, na forma que menciona.”**

**ANA KARIN DIAS DE ALMEIDA ANDRADE**, Prefeita Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir uma fruta fresca no cardápio da merenda escolar servida aos alunos da rede municipal de ensino.

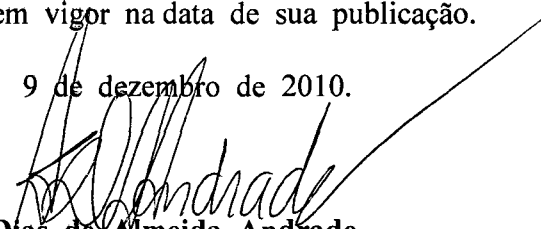
Artigo 2º - Caso o aluno permaneça na escola em período integral deverão ser fornecidas 02 (duas) frutas.

Artigo 3º - A Secretaria Municipal de Educação deverá promover campanhas para conscientização dos alunos quanto a importância de uma alimentação saudável.

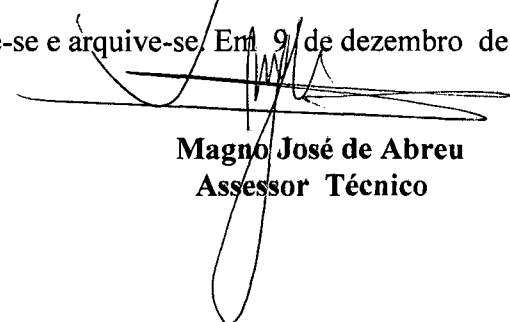
Artigo 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 9 de dezembro de 2010.

  
**Ana Karin Dias de Almeida Andrade**  
Prefeita Municipal

Registre-se, publique-se e archive-se. Em 9 de dezembro de 2010.

  
**Magno José de Abreu**  
Assessor Técnico